



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 073 DE 02 DE dezembro 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 219	Livro: 25	Fls. 94
		Data: 02/12/19
		Horas: 17:40
[assinatura]		
FUNCIÓNÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, a **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Tal medida tem por objetivo auxiliar na aquisição de insumos básicos e materiais para os Atendimentos Pré-Hospitalar, serviço de socorro e urgência, com os primeiros atendimentos as vítimas de acidentes de trânsito, quedas de níveis, acidentes diversos, casos clínicos, dentre outros, prestados pelo Corpo de Bombeiros.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 02 de dezembro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/12/2019

[assinatura]
Cilma Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

[assinatura]
09/12/19

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO GARÇAS-MT

nº _____ Livro: _____ Data: _____

Hora: _____

FUNCIONÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Conforme Art. 9, inciso XXI; da
 Lei Compl. 181, de 29/03/2016

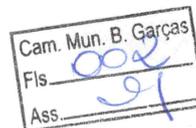
REVISADO

021 12 79

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
 Procurador-Geral do Município
 Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
 OAB/MT - 20239/O

Câmara Municipal de Barão do Garças
 Assessoria Administrativa
 Portaria 13.198

Aprovado por unanimidade
 de vereadores presentes
 em sessão Ordinária de
 dia 12/12/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 072 DE 02 DE Dezembro DE 2019.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 29 Livro 25 Fls. 14 Data 02/12/19
Horas 17:40
Neuse
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, a **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrito no CNPJ sob nº 00.284.077/0001-30, situada na Av. Valdon Varjão, KM 04 Setor Industrial, neste ato representado pelo COMANDANTE DA 1ª CIBM – 2º TEN QOBM André Ricardo Freire Pereira Batista.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo auxiliar na aquisição de insumos básicos e materiais para os Atendimentos Pré-Hospitalar, serviço de socorro e urgência, com os primeiros atendimentos as vítimas de acidentes de transito, quedas de níveis, acidentes diversos, casos clínicos, dentre outros, prestados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Compete a **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

Tânia Maria Martins do Pra
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1006

Neuse
02.12.19

PROTÓCOLO
CÁMARA MUNICIPAL DE MARATÓ GUAYMAS
N.º _____
FECHA _____
HORA _____
FUNCIONARIO _____



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art. 2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2019.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/12/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Luana Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

18.24
02.12.19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

02/12/19

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 14.281, de 17/12/2018

OAB/MT - 20239/O

Aprovado por unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia _____

Clima Babilônia de Sorocaba
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/195



A Proc. Jurídica
para elaboração
de Projeto de Lei
Bg, 28/11/2019.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass. [assinatura]

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR
AV. SEN. VALDON VARJÃO, KM 04, SETOR INDUSTRIAL
BARRA DO GARÇAS - MT - CEP 78.600-000
(66) 3401-8202
www.cbm.mt.gov.br
1cibm@cbm.mt.gov.br

Ofício nº 267/1ªCIBM/2019

George Câmara Maia
Secretário-Chefe de Gabinete
Port. nº 13.358, de 23/01/2018

Barra do Garças - MT, 26 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Roberto Ângelo de Farias
Prefeito de Barra do Garças -MT
Assunto: Solicitação

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente solicitar de Vossa Senhoria a renovação do repasse de recursos financeiros no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, conforme a Lei Municipal nº4076 de 10 de abril de 2019, modificada pela lei nº 4083 de 22 de abril de 2019, sancionada por Vossa Senhoria, cujos repasses se findarão no mês de dezembro de 2019.

Os repasses citados foram totalmente investidos em materiais de atendimento pré-hospitalar para os atendimentos de urgências e emergências no âmbito da cidade de Barra do Garças-MT, contribuindo para a melhoria e a qualidade dos serviços aos cidadãos.

Aproveitando a oportunidade solicito um aditivo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando aumento significativo na demanda de atendimentos e na necessidade de um quantitativo maior de materiais, visando garantir um atendimento pré-hospitalar eficaz e de qualidade.

Tal solicitação para a renovação do referido repasse financeiro prende-se nas seguintes exposições de motivos:

- a) Considerando que a cidade de Barra do Garças-MT não possui instalado o SAMU (Serviço Ambulatorial Móvel de Urgência) e a 1ª CIBM tem sido o responsável pelos atendimentos pré-hospitalares, serviços de socorros e urgências com os primeiros atendimentos as vítimas de acidentes de trânsito, quedas de níveis, casos clínicos, dentre outros, contribuindo para a melhoria do bem-estar social e da sensação de

Recebi em
28/11/19

4



segurança da população, reduzindo o tempo resposta da instituição diante das ocorrências de sinistros que requerem intervenção imediata;

b) Considerando que a Lei municipal nº 4076 de 10 de abril de 2019, modificada pela lei nº 4083 de abril de 2019 foi regulada pelo convênio nº 08/2019 que tratou da cooperação técnica e logística celebrada entre a Prefeitura de Barra do Garças e a 1ª CIBM, trazendo em sua cláusula nona o seguinte texto: “Este convênio poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento...”

c) Considerando a tabela abaixo, a qual traz os números dos serviços realizados de atendimento pré-hospitalar no ano de 2019 até a presente data, fazendo um paralelo com o ano anterior 2018 destacamos o aumento de 23% nos índices de acidentes motociclísticos, quando comparados aos números do ano anterior:

ANO DE 2018		ANO DE 2019	
Ocorrência/Tipo	Quantidade	Ocorrência/Tipo	Quantidade
Mal Súbito	527	Mal Súbito	470
Acidente de moto	464	Acidente de moto	573
Caso Clínico	179	Caso Clínico	187
Queda de mesmo nível	116	Queda de mesmo nível	109
Acidente automobilístico	83	Acidente automobilístico	84
Queda de nível	91	Queda de nível	81
Ferimento por formas diversas	89	Ferimento por formas diversas	120
TOTAL	1.549	TOTAL	1.624

d) Considerando que no período de janeiro a novembro de 2019 foram contabilizados 1.766 (um mil setecentos e sessenta e seis) atendimentos pré-hospitalares e desse total 723 atendimentos tiveram como causa acidente de trânsito. Foram realizados portanto, a média de 5,2 atendimentos pré-hospitalares e 2,2 acidentes de trânsito por dia, respectivamente, na região de Barra do Garças.



e) Considerando que para garantir o padrão e qualidade do atendimento na prestação dos serviços de resgate, faz-se necessário a manutenção desta cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal e o Corpo de Bombeiros;

Do exposto solicito a V.S.^a que os repasses financeiros para custeio dos serviços de resgate sejam renovados e que seja considerada a solicitação do aditivo para a garantia da continuidade das atividades com o mesmo padrão de atendimento, e aproveitamos para agradecer todo o empenho e companheirismo dedicado a nossa instituição.

Respeitosamente,

ANDRÉ RICARDO FREIRE PEREIRA **BATISTA** – 1º TEN QOBM
Comandante da 1ªCIBM





CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontrados resultados que revoguem ou invalidem o Projeto de lei Nº 073/19 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros a 1ª Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar).

Barra do Garças-MT, 02 de dezembro de 2019


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

10101 2010 2010 2010
2010 2010 2010 2010
2010 2010 2010 2010

Parecer nº: 119/2019

Projeto de Lei nº 073/2019, de 02 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona. "

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 073/2019, de 02 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que
"O Projeto incluso, tem por objetivo autorizar o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. "
03. Já o projeto dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.
04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário 1ª Companhia Independente do Corpo de bombeiros Militar, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Segurança pública, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

18. Portanto entendemos que por se tratar de doação para outro órgão público que presta relevantes e essenciais a comunidade não se encontra o presente projeto eivado de vício de ilegalidade.

III- CONCLUSÃO

19. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto, eis que entendemos tratar de matéria do mais estrito interesse público municipal porém sugerimos aos nobres vereadores, caso optem por prosseguir com a votação, sejam discutidos os pontos supra, verificando, em especial, se o presente projeto é de interesse público.

20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de dezembro de 2019.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 073/2019 de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de Dezembro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/19

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 073/2019 de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
09 de Dezembro de 2019.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/19

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 073/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/12/2019

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ababimnaniu noc obevnu
sainessiq sarbseisy et
en Bessa Olinde ob
AID

Office of the
Director
1980